

**São Paulo, 04 de dezembro de 2023.**

**Ao Ministério de Minas e Energia (“MME”)**

**Assunto:** Contribuição da Arke à Consulta Pública nº 158/2023, iniciada pela Portaria nº 757/GM/MME.

Ref. Processo: 48370.000224/2023-34

A **Marlim Azul Energia S.A.** (“Marlim Azul ou Arke”), titular das Usinas Termelétricas UTE Marlim Azul (“UTES” ou “Usina”), inscrita no CNPJ 29.884.534/0001-00, com sede à Rua Tabapuã nº 841, salas 101 a 103, Itaim Bibi, São Paulo, SP, autorizada a implantar a usina termelétrica UTE Marlim Azul no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Portaria MME nº 250/2018, vem, por seus representantes abaixo assinados, apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 156/2023 (“Consulta Pública”), conforme segue.

1. A Consulta Pública foi iniciada pela Portaria nº 749/GM/MME, de 18 de setembro de 2023 (“Portaria”) e tem por objetivo “proposta de Portaria que permite a redução de inflexibilidade de Usinas Termelétricas (UTES) com Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs), com o objetivo de reduzir custos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e ampliar a flexibilidade operativa em cenários de excedentes energéticos no Sistema Interligado Nacional (SIN)”.

2. A Nota Técnica nº 2/2023/CGME/DPME/SNEE, parte integrante da Consulta Pública e disponibilizada no site do MME, relata, em resumo, que a redução da inflexibilidade de usinas termelétricas comprometidas com CCEARs, realizada de forma negocial entre os agentes de geração e as entidades setoriais, pode ser uma oportunidade para redução de custos do consumidor, bem como a otimização dos recursos eletroenergéticos.

3. Nessa linha, com o objetivo de colher subsídios da sociedade, o MME disponibilizou minuta de Portaria que, em resumo, permite que os agentes termelétricos com CCEARs reduzam temporariamente sua inflexibilidade contratual, com redução de Receita Fixa, conforme ofertas a serem propostas ao ONS.

4. A Marlim Azul, como agente de geração termelétrica comprometida com CCEARs com obrigação de inflexibilidade, ao mesmo tempo em que parabeniza a equipe do MME pela importante iniciativa, entende que pode contribuir para o aperfeiçoamento da Minuta de Portaria, em prol da eficiência alocativa de recursos no setor elétrico brasileiro.

5. Do ponto de vista conceitual e principiológico, a Marlim Azul está alinhada com as conclusões deste Ministério. Compartilhamos a opinião de que a redução **negociada e não compulsória** da inflexibilidade de CCEARs, em determinadas situações, traz benefícios a todos os *stakeholders* envolvidos. No jargão popular, é um “ganha-ganha”: os consumidores são beneficiados, há otimização eletroenergética do SIN e os geradores também podem auferir benefícios.

6. Além disso, concorda-se com o Ministério que tal redução não pode ser feita a qualquer momento, mas apenas em situações específicas de excedentes energéticos, conforme avaliação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Ademais, a Marlim Azul entende que há base legal para atuação deste MME na criação das diretrizes para a redução negociada de inflexibilidade das usinas termelétricas do SIN.

7. Sendo assim, concordando com os princípios da minuta de Portaria, as contribuições da Marlim Azul se concentram nos detalhes das regras e restrições para operacionalização da redução de inflexibilidade contratual, para aumentar a efetividade da regra a ser editada e, conseqüentemente atingir seu objetivo de redução de custos ao consumidor.

8. Nessa linha, a Marlim Azul tem as seguintes contribuições específicas para a Consulta Pública:

**a) Caracterização do cenário de excedentes energéticos;**

A minuta de Portaria, em seu art. 1º, §3º, dispõe que a caracterização do cenário de excedente energético será de responsabilidade do ONS, a partir de critérios a serem estabelecidos e divulgados, com prévia avaliação do CMSE.

Portanto, o CMSE e o ONS teriam certa autonomia para a caracterização de tal cenário.

No entanto, o art. 1º, §4º da minuta estabelece que um dos critérios a serem considerado seria a observação do Custo Marginal de Operação (CMO) nulo, tanto no presente quanto sua expectativa futura, no horizonte de até dois meses.

A Marlim Azul entende que tal restrição pode reduzir a efetividade do normativo e que o ONS e o CMSE têm as ferramentas necessárias para criar critérios menos restritivos e que, ao mesmo tempo, garantem a segurança sistêmica e benefícios ao consumidor. Nesse sentido, a Marlim Azul contribui no sentido de excluir o referido §4º do art. 1º.

#### **b) Segurança jurídica da redução da inflexibilidade;**

A minuta de Portaria, em seu art. 5º, §1º, dispõe o seguinte: “§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º.”

A Marlim Azul entende que eventual prerrogativa de cancelar a redução de inflexibilidade por parte do Operador traria substancial risco para o gerador, de difícil ou impossível precificação. Portanto, tal prerrogativa poderia inviabilizar as ofertas por parte dos geradores.

Isto porque, para que o gerador termelétrico reduza sua inflexibilidade, há necessidade de acordos prévios com o supridor de combustível, alteração na sua logística de fornecimento de combustível, alteração nos seus planos operativos, entre outros atos preparatórios.

Assim, apenas haverá interesse por parte do gerador caso haja uma garantia de que a redução da inflexibilidade vigorará pelo período do acordo, assim como a oferta do gerador, que será irrevogável e irretroatável.

Ademais, vale destacar que, mesmo na vigência da redução da inflexibilidade, a totalidade da capacidade das usinas termelétricas continuará disponível ao SIN para qualquer despacho emergencial demandado pelo ONS (por razões elétricas e fora da ordem de mérito) ou até mesmo para despachos por mérito em caso de aumento repentino e não previsto do Custo Marginal de Operação (CMO). Desta forma, a redução de inflexibilidade, da forma proposta na Portaria, não traz qualquer risco à segurança sistêmica, de modo que não há necessidade de retorno à inflexibilidade original caso haja aumento não previsto do CMO.

De toda forma, caso o MME entenda conveniente manter o texto proposto, a Marlim Azul entende que o retorno à inflexibilidade original do contrato deve ser realizada em um prazo mínimo de 1 (um) mês, podendo mediante justificativa técnica do agente, tal prazo ser estendido para até 2 (dois) meses. Além disso, faz-se necessário o respeito às restrições de *unit commitment* das usinas declaradas ao ONS.

Outro tema relativo à segurança jurídica dos agentes se refere à compensação de que trata o art. 6º da minuta. O referido dispositivo dispõe que "(...) durante a vigência da oferta aceita, caso o PLD do submercado ao qual o gerador esteja instalado atinja valores superiores ao preço da oferta aceita, o agente gerador deverá compensar os respectivos compradores do contrato, conforme tratamento a ser estabelecido em regras de comercialização específicas, com a possibilidade de cancelamento da oferta por solicitação do agente".

Entende-se que a compensação em caso de aumento do PLD também traz insegurança jurídica e imprevisibilidade de custos para o gerador que poderão inibir ou inviabilizar a apresentação de ofertas de redução.

Por essa razão, contribuímos no sentido de excluir o art. 5º, §1º e o art. 6º, Parágrafo Único, da minuta de Portaria.

**c) Necessidade de maior antecedência e período maior de descontração;**

Conforme mencionado no item acima, a redução da inflexibilidade de uma usina de geração, principalmente de uma usina a gás natural, depende de diversos atos preparatórios, desde alterações contratuais, acordos com

fornecedores de gás natural e serviços e adequação dos planos de geração.

Sendo assim, a Marlim Azul entende que o horizonte máximo de dois meses para as ofertas de redução de inflexibilidade, pode limitar significativamente o interesse dos agentes no referido mecanismo.

Como alternativa, a Marlim Azul entende como adequado um horizonte de 06 (seis) a 12 (doze) meses de redução de inflexibilidade.

#### **d) Redução do valor mínimo do bid**

Ainda com o objetivo de aumentar o interesse dos agentes no mecanismo proposto e, conseqüentemente, a competitividade, recomenda-se a alteração do valor mínimo para a oferta no patamar de 70% RFcomb. Assim, a Marlim Azul propõe nova redação ao §2º do art. 3º da minuta de Portaria, conforme abaixo.

*§ 2º O preço mínimo de que trata o § 1º deverá ser superior ao maior valor entre o mínimo de 70% do custo do combustível associado à inflexibilidade contratual (Rfcomb), e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD mínimo.*

A Marlim Azul agradece a oportunidade de contribuir para o aprimoramento das regras do setor elétrico brasileiro e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos se que façam necessários.

Atenciosamente,

**Marlim Azul Energia S.A.**  
**Suzana Wolf Jordão de Barros**  
**Gerente Regulatória**

## Contribuição MAZ - CP inflexibilidade v04 12 2023 pdf

Código do documento d111b41d-ba0f-4ee8-8a88-6a2fde601a75



### Assinaturas



Suzana Wolf Jordão de Barros  
suzana.wolf@arkeenergia.com  
Assinou

*Suzana Wolf Jordão de Barros*

### Eventos do documento

#### 04 Dec 2023, 13:00:57

Documento d111b41d-ba0f-4ee8-8a88-6a2fde601a75 **criado** por SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4). Email:suzana.wolf@arkeenergia.com. - DATE\_ATOM: 2023-12-04T13:00:57-03:00

#### 04 Dec 2023, 13:01:08

Assinaturas **iniciadas** por SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4). Email: suzana.wolf@arkeenergia.com. - DATE\_ATOM: 2023-12-04T13:01:08-03:00

#### 04 Dec 2023, 13:01:16

SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS **Assinou** (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4) - Email: suzana.wolf@arkeenergia.com - IP: 201.17.87.113 (c9115771.virtua.com.br porta: 26320) - [Geolocalização: -22.944461 -43.18237](#) - Documento de identificação informado: 070.358.197-03 - DATE\_ATOM: 2023-12-04T13:01:16-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):751631e97bd207ef31fdb38de4757114d0ca5a1333d83a44b3c3b82e6e1ba809

(SHA512):708295a420ae76016eec0c4f8dee1b9ff129df122309db385064004674fe41a20cd1ac4ee425a3b2afc6cfa1b03ccd9f39ca3eb6176059d5832f69282744d0a6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**